

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

**Fica acrescentado o artigo 13-A com a seguinte redação:**

*“Art. 13-A A alocação dos recursos de que trata o artigo 13, deverá incluir obrigatoriamente na lei orçamentária, a programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar, instituídas pela Emenda Constitucional n. 69, de 16 de outubro de 2014.*

*§ 1º As emendas individuais parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.*

*§ 2º Os projetos contemplados por emendas parlamentares deverão ser apresentados até o final de março e; processados, liquidados e pagos até o final do segundo quadrimestre.”*

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2015

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei n. 259/2015 para uma melhor adequação à finalidade que se busca. A inclusão do texto sobre as emendas individuais parlamentares, fundamenta-se na Emenda Constitucional n. 69 de 16 de outubro de 2014.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Junho de 2015

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual